



RESOLUÇÃO N.º 145/95-CONSEPE, de 03 de outubro de 1995.

Altera Artigos da Resolução no
186/93-CONSEPE, de 05.10.93.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
Faço saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando da atribuição que lhe confere o artigo 13, incisos II e XXIII do Estatuto, combinado com o artigo 11, parágrafo 1º da Portaria Ministerial nº 475, de 26 de agosto de 1987, do Ministério da Educação e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 11, parágrafo 1º e artigo 13, parágrafo único ambos da Portaria Ministerial nº 475, de 26 de agosto de 1987;

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecer a definição de Memorial Descritivo;

CONSIDERANDO, afinal, o que consta do processo nº 23077.007906/94-33,

R E S O L V E

Art. 1º - Acrescentar mais um inciso ao art. 8º de Resolução nº 186/93-CONSEPE, de 05 de outubro de 1993.

IV - Monografia

Art. 2º - Alterar o art. 9º da citada Resolução que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 9º - O Memorial Descritivo, referido no artigo 13, parágrafo único alínea "b", da Portaria Ministerial nº 475, de 26 de agosto de 1987, consiste em:

I - Objetivo: O Memorial constitui num dos instrumentos importante no processo de progressão vertical sem titulação de professores da UFRN.

II - Definição: O Memorial é um texto em que o professor apresenta uma reflexão sobre suas experiências de trabalho e/ou de estudo na área de conhecimento de sua atuação, com base em sua trajetória profissional e, a partir dessa reflexão, indica suas motivações e razões para obter a referida progressão.

III - Estrutura: O professor deve apresentar sua trajetória profissional, selecionando momentos ou fases principais, analisando-os enquanto uma prática docente-técnico-administrativo. Esses momentos ou fases devem ser construídos, reconstruídos, analisados e relacionados às dimensões sócio-culturais, políticas e econômicas da sociedade brasileira e do contexto social específico em que o professor atua. Um Memorial não é, portanto, uma simples descrição de fatos de uma biografia pessoal ou de um história profissional. O texto deve revelar a capacidade do professor interpretar sua experiência pessoal no quadro de uma experiência coletiva, e possibilitar ao leitor avaliar as transformações ocorridas na trajetória profissional e de estudos, bem como na capacidade de análise e de reflexão crítica sobre elas.



RESOLUÇÃO N.º 145/95-CONSEPE, de 03 de outubro de 1995.

§ 1º - A Comissão Especial a que se refere este artigo é constituída por 03 (três) docentes em Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva, ou em Regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, todos de titulação superior compatível com a categoria pleiteada do avaliado, sendo dois do Departamento Acadêmico e da área de concentração a que pertence o avaliado, indicados pelo Plenário do Departamento respectivo e um docente externo à UFRN na área de conhecimento do avaliado.

§ 2º - Caso inexistam no Departamento Acadêmico a que pertença o interessado professores com nível funcional a ele superior, compete ao Plenário do Departamento elaborar relação de dois professores de áreas afins para representarem o Departamento na Comissão Especial.

§ 3º - Cada membro da Comissão Especial avalia o Memorial Descritivo e a Monografia (trabalho científico na área de atuação profissional do docente) apresentado pelo candidato, através de nota cujo valor varia de 0 (zero) a 10 (dez), considerando-se apto o docente que obtenha a nota mínima que corresponde a média aritmética igual ou superior a 7 (sete) entre os Membros da Comissão, tanto no Memorial Descritivo quanto na Monografia".

§ 4º - O docente é avaliado através de defesa oral em público, tanto para o Memorial Descritivo, quanto para a Monografia, perante Comissão Especial.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se o art. 9º da Resolução nº 186/93-CONSEPE, de 05.10.93.

Reitoria, em Natal, 03 de outubro de 1995


José Ivonildo do Rêgo
REITOR